



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 141, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Revoga a Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013.”.

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa revogar a Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências.”, visando a simplificação de acesso, por parte dos Municípios, aos Programas estaduais de melhorias e aprimoramentos dos serviços públicos implementados nos Programas “Tchau Poeira”, Governo na Cidade e Governo no Campo.

Ressaltamos que, a Lei Estadual nº 3.307, de 2013, busca regulamentar os Convênios financeiros, Contratos de repasse e Termos de Cooperação celebrados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do estado de Rondônia e, ainda, com órgãos e entidades públicas Federais, Estaduais, Municipais e outras entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse público que envolvam a transferência de recursos financeiros.

De outra parte, a referida norma estadual estabelece no artigo 11, vigorosas contrapartidas aos gestores municipais, com variação mínima de 5% (cinco por cento) podendo chegar aos 10% (dez por cento) e, assim, cria mecanismos que dificultam aos Municípios as condições de acesso aos programas no que tangem às melhorias da qualidade de vida urbana e rural e impossibilitando a pactuação pretendida.

Cumprе destacar que, caso aprovada, a presente revogação em questão da norma estadual, a temática não ficará desamparada no âmbito do estado de Rondônia, a qual deverá ser assistida pela Legislação Federal, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, ainda, Decreto estadual em trâmite neste Poder Executivo.

Dessarte, diante das informações, em destaque o apoio e suporte aos Gestores Municipais, faz-se necessário a revogação da Lei nº 3.307, de 2013, permitindo a completude de atendimento e adesão a todos os 52 (cinquenta e dois) Municípios do Estado de Rondônia aos programas de melhorias.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/06/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018577955** e o código CRC **FE01BAB8**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.252220/2021-18

SEI nº 0018577955